

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

## **PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA**

### **(20/06/2023)**

#### **ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas (09h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA sob a Presidência do parlamentar Itan Lobo de Medeiros, e com os trabalhos secretariado pela Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros. Estiveram presentes os parlamentares: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiros, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausentes os Senhores Vereadores: Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo e Patrício Sinderley Araújo de Assis. Havendo quórum regimental, o Presidente, declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 15ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura realizada no dia 30/05/2023, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada com seis votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Continuando, o Presidente, Itan Lobo de Medeiros, passou para o horário de Expediente, que teve como orador: Itan Lobo de Medeiros. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou das seguintes **PROPOSIÇÕES: Indicação nº 09/2023**, de autoria do parlamentar Hutson Neves Barbosa - Solicita, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Joaquim José de Medeiros, que seja avaliada a possibilidade de instalar mata-

burros nas estradas vicinais.; **Indicação nº 10/2023**, de autoria do parlamentar Hutson Neves Barbosa - Solicita, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Joaquim José de Medeiros, que Vossa Excelência avalie a possibilidade de implementar a instalação de uma fossa comunitária na comunidade Alto dos Remédios, localizada em nosso município. Dando prosseguimento à sessão, a Presidência colocou em fase de única discussão e votação as **PROPOSIÇÕES: Requerimento nº 12/2023**, de autoria do Senhor parlamentar Itan Lobo de Medeiros - Requer a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Joaquim José de Medeiros, para que seja realizada Revitalização dos Painéis da Praça Centenária. Recebendo seis votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. **Requerimento nº 13/2023**, de autoria do Senhor parlamentar Itan Lobo de Medeiros - Requer a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Joaquim José de Medeiros, para que seja realizada a substituição das lâmpadas do Sistema de Iluminação do Campo “O Boscão”, para lâmpadas do tipo LED. Recebendo seis votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. **Requerimento Verbal** - de autoria da parlamentar Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Ricardo Medeiros, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família. Recebendo seis votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos as dez horas e vinte minutos. Para constar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, 06 de junho de 2023.

**Ver. Itan Lobo de Medeiros**  
**Presidente**

**Ver. Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**  
**1º Secretária**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

**MENSAGEM Nº 12/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023.**

**Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O novo reajuste do salário mínimo, realizado pelo governo Federal, trouxe-nos a necessidade de atualizarmos a lei municipal com os novos valores contidos nas tabelas dos vencimentos dos servidores, para encargos de compensação do plano de carreira dos servidores públicos municipais.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação das Senhoras e dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa em **regime de URGÊNCIA**, tendo em vista a aproximação do pagamento aos servidores.

Cruzeta-RN, em 16 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

**Processo 103/2023**

**PROJETO DE LEI N° 14/2023.**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa a revisão geral aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, em **1,4%**, de acordo com os valores constantes nos **Anexos** desta Lei, a partir de 1º de maio de 2023.

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se aos ocupantes de cargos de Conselheiro Tutelar.

§ 2º O reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, que tenham paridade, e respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

**Art. 2º** - A remuneração dos cargos de provimento em comissão e o valor das funções gratificadas ficarão reajustados pelo mesmo índice conferido aos servidores municipais, obedecendo ao constante no **Anexo II** desta Lei.

Parágrafo Único. O mesmo índice, a que se refere o art. 1º desta Lei, aplica-se ao reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão da Administração Municipal Indireta.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 16 de junho de 2023.

***JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS***

Prefeito Municipal



ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	R\$ 1.320,00	R\$ 1.346,40	R\$ 1.373,33	R\$ 1.400,79	R\$ 1.428,81	R\$ 1.457,39	R\$ 1.486,53	R\$ 1.516,27	R\$ 1.546,59	R\$ 1.577,52	
AG. FISCAL DE TRIBUTOS		B	R\$ 1.452,00	R\$ 1.481,04	R\$ 1.510,66	R\$ 1.540,87	R\$ 1.571,69	R\$ 1.603,13	R\$ 1.635,19	R\$ 1.667,89	R\$ 1.701,25	R\$ 1.735,27
FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			C	R\$ 1.597,20	R\$ 1.629,14	R\$ 1.661,73	R\$ 1.694,96	R\$ 1.728,86	R\$ 1.763,44	R\$ 1.798,71	R\$ 1.834,68	R\$ 1.871,37
ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO												
SECRETÁRIO ESCOLAR												
AUXILIAR DE ENFERMAGEM												
MOTORISTA	NB											
PEDREIRO												
TRATORISTA												
COVEIRO												
ELETRICISTA												
ARTÍFICE		A	R\$ 1.320,00	R\$ 1.346,40	R\$ 1.373,33	R\$ 1.400,79	R\$ 1.428,81	R\$ 1.457,39	R\$ 1.486,53	R\$ 1.516,27	R\$ 1.546,59	R\$ 1.577,52
GUARDA MUNICIPAL		B	R\$ 1.452,00	R\$ 1.481,04	R\$ 1.510,66	R\$ 1.540,87	R\$ 1.571,69	R\$ 1.603,13	R\$ 1.635,19	R\$ 1.667,89	R\$ 1.701,25	R\$ 1.735,27
OPERADOR DE MÁQUINAS												
AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS												
PODADOR												

## ANEXO II

CARGO OU SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	TOTAL DA REMUNERAÇÃO R\$
PROCURADOR	2571,79	1363,40	3935,19
PROCURADOR ADJUNTO	2313,80	1226,64	3472,24
CC-1	1726,16	915,11	2590,38
CC-2	1459,41	856,50	2272,89

CC-3	928,56	511,85	1413,04
FG-1(*)			335,30



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

**MENSAGEM Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2023.**

*Colenda Casa  
Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Vereadoras e Vereadores*

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei, cujo objetivo consiste em buscar deste Poder Legislativo a definição de área de zoneamento industrial no Município de Cruzeta e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é de relevante importância para a municipalidade, a qual poderá, com a aprovação, viabilizar um aumento na instalação de indústrias em nosso município, trazendo desenvolvimento.

Como o processo urbano e social é dinâmico, a definição de área destinada ao zoneamento industrial cria uma tendência de deslocamento da atividade industrial para o município.

É importante que seja estimulada a aprovação dessa área para evitar conflitos com empreendimentos residenciais, garantindo qualidade de vida para os futuros moradores e reservando estes espaços às atividades industriais, comerciais e de serviço.

Para tanto, contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa, quanto a apreciação e aprovação da presente matéria, em regime de urgência, razão pela qual requer a dispensa das formalidades regimentais.

Cruzeta/RN, em 19 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**Joaquim José de Medeiros  
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

**Processo 104/2023**

**Projeto de Lei nº 15/2023**

Dispõe sobre a definição de área de zoneamento industrial no Município de Cruzeta e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica definida como de atividade industrial no Município de Cruzeta, obedecida a legislação ambiental vigente, uma área medindo 71,744Ha com perímetro de 3.860,50m, na forma do levantamento em anexo, que fica fazendo parte da presente lei, com as seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICES	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)
Do 01 ao 02	E=741372.7833	N=9291515.4846	90°36'00"	1494,14
Do 02 ao 03	E=742866.8429	N=9291499.8413	194°26'29"	129,65
Do 03 ao 04	E=742834.5100	N=9291374.2900	166°09'01"	112,54
Do 04 ao 05	E=742861.4500	N=9291265.0200	195°16'00"	51,95
Do 05 ao 06	E=742847.7700	N=9291214.9000	115°13'18"	52,62
Do 06 ao 07	E=742895.3729	N=9291192.4777	194°35'36"	230,24
Do 07 ao 08	E=742837.3618	N=9290969.6624	270°35'49"	1121,55
Do 08 ao 09	E=741715.8686	N=9290981.3446	320°34'55"	305,00
Do 09 ao 10	E=741522.2000	N=9291216.9700	274°21'38"	50,91
Do 10 ao 11	E=741471.4406	N=9291220.8406	338°11'55"	217,25
Do 11 ao 01	E=741390.7554	N=9291422.5527	349°03'17"	94,65
<b>Área total (HA):</b>				<b>71,744</b>
<b>Perímetro total (M):</b>				<b>3860,50</b>

**Artigo 2º.** Na zona industrial, local onde predominam as atividades de produção e transformação, poderão ser localizados os seguintes usos:

I- Estabelecimentos Industriais;

II- Comércio Atacadista;

III- Transportadoras;

IV- Armazenamento de Produtos não explosivos;

V- Feiras e Exposições;

VI- Serviços Diversos.

§ 1º A inclusão de usos não especificados nos incisos acima será decidida pelo Poder Executivo, caso a caso, com base em parecer ambiental prévio e técnico.

§ 2º A zona industrial, deverá obedecer a diretrizes do poder público quanto ao sistema viário existente ou previsto, à proteção ambiental e à localização de equipamentos urbanos e comunitários.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Cruzeta/RN, em 19 de junho de 2023.

**Joaquim José de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo n° 101/2023

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2023**

“EMENTA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N° 86/2020”.

O Plenário da Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1°** - APROVAR o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

**Art. 2°** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 19 de junho de 2023.

**MESA DIRETORA:**

---

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**  
**PRESIDENTE**

---

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**VICE-PRESIDENTE**

---

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**  
**PRIMEIRA SECRETÁRIA**

---

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Sumário

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA.....	16
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS.....	16
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA .....	17
SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA .....	18
SEÇÃO II - DA DIREÇÃO .....	18
SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO .....	19
SEÇÃO IV - DA SECRETARIA.....	19
SEÇÃO V - DO CONSELHO GERAL .....	20
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.....	21
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES .....	21
TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO .....	22
CAPÍTULO I - DA SEDE .....	22
CAPÍTULO II - DO REGIME PEDAGÓGICO.....	22
CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO.....	22
TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	23



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADORA MARIA  
NAZARETH DE AZEVEDO VITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**

**TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA**

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução nº 86/2020, tem por objetivos:

I - Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, oferecendo suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e assessores no início de cada Legislatura;

III - Oferecer aos vereadores e aos servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

IV - Oferecer aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro e fora do Legislativo, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

V - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

VI - Integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamentos à distância, bem como estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

- VII - Desenvolver ações motivacionais por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- VIII - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- IX - Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- X - Promover a valorização humana dos servidores, proporcionar bem-estar e qualidade de vida, através de ações e atividades;
- XI - Integrar e gerenciar convênios especialmente com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas, as Câmaras Municipais, os Executivos Municipal, Estadual e Federal, as Associações, as Entidades de Classe, os Órgãos dos Poderes da União, Os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as Universidades e Faculdades, as Escolas Técnicas e Cursos de Qualificação de Profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamento à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- XII - Desenvolver ações de educação para a cidadania visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- XIII - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no País;
- XIV - Incentivar, por meio do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Cruzeta/RN;
- XV - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- XVI - Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e na promoção do desenvolvimento regional;
- XVII - Constituir repertório de informações de interesse do Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA**

**Art. 2º** - A Escola do Legislativo VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL da Câmara Municipal de Cruzeta/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Secretaria;

V - Conselho Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos membros referente aos incisos II, III, IV e V deste artigo terá a duração de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

### **SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º** - A Presidência da Escola do Legislativo “VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL” será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - Representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

II - Assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

III - Assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

IV - Dirimir eventuais divergências entre os membros da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;

V - Deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

### **SEÇÃO II - DA DIREÇÃO**

**Art. 5º** - A Direção da Escola do Legislativo VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL da Câmara Municipal de Cruzeta/RN será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I - Planejar os trabalhos da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;

II - Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;

IV - Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - Orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola;

VI - Propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VII - Prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VIII - Convocar reunião do Conselho Geral;

IX - Propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo Único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

### **SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 6º** - A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 7º** - O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador:

I - Planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidas pela Escola;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - Submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV - Auxiliar nos levantamentos das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO IV - DA SECRETARIA**

**Art. 9º** - As atribuições de Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

I - Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - Providenciar os diários de classe ou lista de presença;

III - Expedir certificados;

IV - Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - Lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;

VI - Elaborar a correspondência da Escola;

VII - Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII - Manter o serviço administrativo da Escola;

IX - Desenvolver outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO V - DO CONSELHO GERAL**

**Art. 10** - O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

**Art. 11** - Compõe o Conselho Geral:

I - O Assessor Parlamentar ou Legislativo;

II - Um servidor do Setor Administrativo;

III - O Assessor Jurídico;

IV - O Diretor da Escola do legislativo;

V - Um membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou qualquer vereador indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 12** - O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

**Art. 13** - Compete ao Conselho Geral:

I - Fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;

II - Aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;

III - Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN;

IV - Propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;

V - Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

VI - Deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

## **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** - A Escola do Legislativo “VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL” poderá dispor de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo Único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

**Art. 15** - O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto os vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

### **SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

**Art. 16** - São direitos do professor, instrutor, palestrantes e conferencistas:

I - Liberdade de cátedra;

II - Remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observadas as disposições legais.

**Art. 17** - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - Cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II - Elaborar o plano de curso e os instrumentos de avaliação;

III - Entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - Ter assiduidade e pontualidade.

**Art. 18** - São direitos do aluno:

I - Conhecer as normas regulamentares que lhes dizem respeito;

II - Cumprir os programas dos cursos pelo professor;

III - Obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

**Art. 19** - São deveres do aluno:

I - Observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - Cumprir a programação estabelecida e o Calendário Geral;

III - Ser assíduo e pontual.

## **TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I - DA SEDE**

**Art. 20** - A Escola do Legislativo VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Parágrafo Único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

### **CAPÍTULO II - DO REGIME PEDAGÓGICO**

**Art. 21** - A Escola do Legislativo VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL da Câmara Municipal de Cruzeta/RN desenvolverá suas atividades por projetos.

Parágrafo Único. A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, desde que vinculada aos seus objetivos.

### **CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 22** - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Parágrafo Único. A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

**Art. 23** - São objetos de avaliação:

I - Os cursos promovidos pela Escola;

II - O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1 - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, cujos instrumentos de avaliação serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2 - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 24** - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1 - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2 - Os servidores da Câmara Municipal matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

### **TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - A Escola do Legislativo VEREADORA MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 26** - No orçamento anual da Câmara Municipal de Cruzeta/RN serão consignados recursos orçamentários específicos para atender as despesas com o Programa de Trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização destes recursos para outros fins.

**Art. 27** - A contratação de professores instrutores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

**Art. 28** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste Regimento, observada a programação

orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

**Art. 29** - A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 30** - A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

I - Solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

- a) O curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
- b) Conteúdo ou programa proposto;
- c) Duração e carga horária;
- d) Local e valor;
- e) Justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas pelo servidor e quais benefícios reais sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
- f) Cópia de folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.

II - Declaração de concordância do superior hierárquico, bem como a informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

III - A critério do Presidente, o servidor repassará aos demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalente frequentados.

**Art. 31** - Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos, bem como relatório individual de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará ao Setor de Recursos Humanos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.

**Art. 32** - O Conselho Geral poderá propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

**Art. 34** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 19 de junho de 2023.

**MESA DIRETORA:**

---

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**  
**PRESIDENTE**

---

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**VICE-PRESIDENTE**

---

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**  
**PRIMEIRA SECRETÁRIA**

---

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**Processo nº 98/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2023**

A Vereadora **Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**, no desempenho de seu mandato, com fundamento no art. 5º, incisos I e II, c/c art. 11, I, “n”, ambos da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**DISPÕE                    SOBRE                    A  
COMEMORAÇÃO DA SEMANA DO  
LIVRO E INSTITUI A CARAVANA  
DA LEITURA EM ÂMBITO  
MUNICIPAL.**

**Art. 1º** Fica regulamentada a comemoração da Semana do Livro, por meio da Caravana da Leitura, em âmbito municipal.

§ 1º A Semana do Livro será comemorada, em âmbito municipal, na semana em que recair o Dia Mundial do Livro, qual seja: 23 de abril.

§ 2º A Caravana da Leitura será a materialização das comemorações da Semana do Livro, de que trata este artigo, e será organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte do Município e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** As ações a serem realizadas durante a Caravana da Leitura incluirão:

I- Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;

II- Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infanto-juvenil e adulta;

III- Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do Município, bem como nas

estaduais, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;

IV- Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais, bem como nas estaduais, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;

V- Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

**Art. 3º** Para a promoção das atividades comemorativas, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Cruzeta, 06 de junho de 2023.

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

Vereadora (PSB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

## **JUSTIFICATIVA**

O Dia Mundial do Livro e do Direito de Autor (ou simplesmente, Dia do Livro) é um evento comemorado todos os anos no dia 23 de abril, e organizado pela UNESCO, em sua 28ª Conferência Geral, ocorrida entre 25/10/1995 e 16/11/1995 para promover o prazer da leitura, a publicação de livros e a proteção dos direitos autorais.

A importância de promover a literatura (sobretudo, nacional e local) e de estimular o hábito da leitura em todas as casas e escolas do município reside no conhecimento que esta prática proporciona ao ser humano.

A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, ajuda também na formulação e organização do pensamento crítico.

Portanto, a leitura não só aprimora as taxas de alfabetismo da população, como também forma cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e obrigações na sociedade, promovendo a cidadania e a justiça social.

Dessa forma, e aproveitando-se das datas já instituídas, faz-se necessária, em âmbito municipal, a realização de programas e atividades que estimulem a prática da leitura e promovam a criação literária, nacional e local, junto das escolas e famílias cruzetenses.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Cruzeta, 06 de junho de 2023.

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

Vereadora (PSB)

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***

***HUTSON NEVES BARBOSA***

***VEREADOR – PSDB***

**Processo nº 102/2023**

**INDICAÇÃO Nº 11/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

INDICO, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Joaquim José de Medeiros, que Vossa Excelência avalie a possibilidade de disponibilizar pontos de internet gratuita nas praças da cidade, seguindo o exemplo bem-sucedido da Praça de Eventos. Além disso, seria de grande valia avaliar a implementação de um ponto de acesso à internet no parque infantil municipal.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 20 de junho de 2023.

**HUTSON NEVES BARBOSA**

**VEREADOR – PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é de suma importância, pois essa medida proporcionará acesso à internet para os cidadãos e visitantes que frequentam as praças e o parque infantil, oferecendo uma série de vantagens. Permitiria que os moradores se conectassem facilmente à rede, possibilitando o acesso a informações, serviços online e recursos educacionais. Além disso, a disponibilidade de internet gratuita nessas áreas poderia estimular o empreendedorismo digital, incentivando pequenos negócios a surgirem e prosperarem.

No parque infantil municipal, a disponibilização de internet gratuita trará benefícios adicionais. As crianças, acompanhantes e educadores poderiam aproveitar recursos educacionais online, promovendo a interação e aprendizado em um ambiente lúdico. O acesso à internet também poderia facilitar o contato com as famílias, permitindo que os responsáveis acompanhem as atividades e se comuniquem com segurança. Além disso, a disponibilidade de internet no parque infantil poderia incentivar a realização de atividades pedagógicas e culturais que dependam de recursos online, enriquecendo a experiência das crianças e estimulando seu desenvolvimento cognitivo e social.

A implementação de pontos de internet gratuita nas praças e no parque infantil municipal refletiria o compromisso da administração municipal com a inclusão digital, o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida dos cidadãos. Essa iniciativa valorizaria esses espaços públicos, fortalecendo o senso de comunidade. Além disso, estaria alinhada com a crescente importância da tecnologia na educação e no entretenimento infantil.

Sugiro também que seja feita uma sinalização adequada nos locais onde a internet gratuita estiver disponível, informando de forma clara e visível sobre a possibilidade de acesso à internet sem custo. Placas ou sinais informativos podem ser instalados em locais estratégicos das praças e do parque infantil, garantindo que todos os frequentadores estejam cientes dessa facilidade e possam usufruir desse benefício.

Espero que considere essa proposta com atenção, pois acredito que seria um investimento valioso para nossa cidade. A disponibilização de internet gratuita nas praças e no parque infantil municipal proporciona benefícios educacionais, sociais e culturais para a comunidade, estimulando o desenvolvimento de nossos cidadãos e criando um ambiente mais inclusivo e conectado.

**HUTSON NEVES BARBOSA**

**VEREADOR – PSDB**

# ORDEM DO DIA

## EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**Requerimento Verbal** - de autoria do parlamentar Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Eduardo da Silva, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família. Recebendo seis votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada.